DELIBERAÇÃO AC01 - 1474/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17645/2015
PROTOCOLO	**:** 1641505
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE MARACAJU
JURISDICIONADO	**:** MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO	**:** J. H. D. DA SILVA & CIA LTDA. – EPP
VALOR	**:** R$ 1.337.321,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.
É regular a formalização do contrato em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, sendo devidamente publicado e com remessa tempestiva dos documentos para fiscalização do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 117/2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa J. H. D. da Silva & Cia Ltda. - EPP.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Maracaju, da empresa J. H. D. da Silva & Cia Ltda. – EPP. A contratação foi instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 117/2015, tendo como objeto a aquisição de microcomputadores. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos ao Contrato (segunda fase).

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato (Análise ANA - 1ICE - 28715/2015, peça n. 7, fls. 39-43).

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC), emitiu Parecer sobre a questão, posicionando-se pela "LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 117/2015" (Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 8174/2016, peça n. 8, fls. 44-45).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade do Contrato Administrativo n. 117/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa J. H. D. da Silva & Cia Ltda. - EPP.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do Contrato Administrativo n. 117/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.
Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB. RT
SETAC. ASC /DSSM